Aviso referente a invalidação do ato de convocação para exercício do direito de preferência por ME/EPP

Pregão Eletrônico: 008/2026
Processo: Administrativo: **11260/2026**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**
Despacho:

Considerando que, no âmbito do presente procedimento licitatório, foi parametrizado na plataforma Pregão Online Banrisul, a convocação de empresa enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) para exercício do direito de preferência decorrente do empate ficto conforme a lei 123/2006.

Considerando que o objeto da licitação consiste na contratação global de obra ou serviço de engenharia, cujo valor estimado supera o limite de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;

Considerando o disposto no art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual não se aplicam os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 às licitações para contratação de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado ultrapasse o referido limite;

Considerando que o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 constitui benefício sujeito às limitações estabelecidas pela legislação aplicável às contratações públicas;

Considerando o **Parecer Jurídico – PGM** (Processo Administrativo nº 19955/2026), que concluiu ser juridicamente possível a invalidação do ato de convocação realizado com fundamento no empate ficto e os atos posteriores que dela dependam, preservando-se os atos regularmente praticados, especialmente os lances e a ordem classificatória formada ao término da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica nº 008/2026,

Considerando, ainda, o que dispõe **o artigo 71, parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.133/2021**, que garante aos licitantes e interessados o direito de manifestação em observância ao contraditório e à ampla defesa e ao disposto.

Decido:

1. Tornar sem efeito a convocação realizada para exercício do direito de preferência por empate ficto, tendo em vista a vedação estabelecida no art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Determinar o prosseguimento do certame a partir da etapa procedimental adequada, mediante observância da ordem de classificação das propostas, das disposições do edital

e dos demais critérios legais aplicáveis, **sem a concessão do benefício de tratamento preferencial para todas as licitantes que se declararam ME/EPP neste certame.**

3. Dar ciência aos licitantes pelos meios oficiais do certame e proceder aos registros pertinentes, para que seja assegurada a manifestação recursal.

Nova Santa Rita, 27 de outubro de 2026.

Ângela Andréa Schaurich dos Santos
Agente de Contratação